



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 09 de Dezembro de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 371/2022, de 12 de Dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 12 de Dezembro de 2022.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº371/2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Riachão do Bacamarte, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Riachão do Bacamarte para o exercício financeiro de 2023, foram respectivamente orçadas, em valores iguais a R\$ 36.063.080,00 (Trinta e Seis Milhões, Sessenta e Três Mil, Oitenta Reais).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	36.601.400,00
Receitas Correntes	32.001.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	656.000,00
Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	358.800,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	30.781.600,00
Outras Receitas Correntes	95.000,00
Receitas de Capital	4.600.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.600.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(3.228.420,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.800.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(200,00)
Dedução do ICMS - Principal	(400.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(28.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(220,00)
Total----->	33.372.980,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	2.690.100,00
Receitas Correntes	1.810.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	35.100,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	1.775.000,00

RECEITA BRUTA	2.690.100,00
Receitas Correntes	1.810.100,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	880.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	880.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
Total ----- >	2.690.100,00
Total Geral da Receita ----- >	36.063.080,00

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2023, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 36.063.080,00 (Trinta e Seis Milhões, Sessenta e Três Mil, Oitenta Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 28.640.980,00 (Vinte e Oito Milhões, Seiscentos e Quarenta Mil, Novecentos e Oitenta Reais), correspondente a 79,42% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.422.100,00 (Sete Milhões, Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, cem Reais), correspondente a 20,58% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	19.812.360,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.392.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.419.860,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.356.120,00
INVESTIMENTOS	9.886.120,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	120.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
Total----->	30.343.480,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	4.163.600,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.236.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.927.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.556.000,00
INVESTIMENTOS	1.456.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total----->	5.719.600,00
Total Geral da Despesa----->	36.063.080,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
10.01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.326.140,00	3,68
20.02	GABINETE DO PREFEITO	444.000,00	1,23
20.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	670.100,00	1,86
20.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.929.340,00	5,35
20.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.849.000,00	41,18
20.06	SECRETARIA DE OBRAS	4.586.500,00	12,72
20.08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL -	1.702.500,00	4,72
20.09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.784.000,00	4,95
20.10	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO	1.510.400,00	4,19
20.11	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.366.500,00	3,79
99.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00	0,49
Total----->		30.343.480,00	84,14

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
20.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	5.719.600,00	15,86
Total----- >		5.719.600,00	15,86
Total Geral da Despesa ----->		36.063.080,00	

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2023, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Bacamarte, em 12 de Dezembro de 2022.


JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
Prefeito